



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº 310 /2020/SECC

Goiânia, 14 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Abertura de crédito especial.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Economia, no valor de até de R\$ R\$ 3.768.533,00 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos e trinta e três reais). Destina-se à apropriação de despesas com retenção do Pasep, incidentes sobre receitas auferidas pelo Estado de Goiás.

2 Da Exposição de Motivos nº 101/2020/ECONOMIA, constante do Processo nº 202000004093370, subscrita pela titular da Secretaria de Estado da Economia, extraem-se os seguintes tópicos:

O presente crédito especial visa cumprir a obrigação tributária de recolhimento do PASEP sobre as receitas auferidas em decorrência da Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, relativa à cessão onerosa do Pré-Sal e da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, relacionada ao combate aos efeitos da Pandemia de Covid-19. Quanto aos recursos do Pré-Sal, na data da publicação da Lei Federal a proposta de Lei Orçamentária já estava em tramitação, não possibilitando a inclusão da programação desses débitos naquela ocasião; já o recolhimento do PASEP referente ao ingresso dos recursos para o combate ao Covid-19, a edição da LC 173/2020 ocorre após a aprovação da Lei Orçamentária, o motivou a ausência da previsão desta despesa.

(...)





O Estado de Goiás recebeu transferências da União, referentes ao Bônus do Petróleo Brasileiro - Bônus de Assinatura da Cessão Onerosa, conforme disposto na Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, no valor de R\$ 186.480.361,04 (cento e oitenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e um reais e quatro centavos), gerando uma retenção de PASEP no valor de R\$ 1.864.803,60, (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos), a ser apropriado na fonte: 226 - Transferência de Recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

Para aplicação em ações de combate à Covid-19, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, art. 5º, inciso I, alínea "a", no valor de R\$ 189.892.617,52 (cento e oitenta e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), que somado aos rendimentos e expectativa de rendimentos, geraram uma retenção de PASEP no valor de R\$ 1.903.729,40 (um milhão, novecentos e três mil, setecentos e vinte nove reais e quarenta centavos), a ser apropriado na fonte: 135 - Recursos Federais Vinculados ao Enfrentamento da Covid-19.

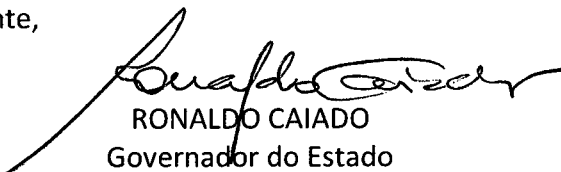
3 A propositura se justifica por inexistirem, na legislação vigente, as fontes 226 – Transferência de Recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal e 135 – Recursos Federais Vinculados ao Enfrentamento da Covid-19, na Unidade Orçamentária 1702 – Encargos Financeiros do Estado. Trata-se de fontes necessárias à apropriação das despesas referentes ao PASEP.

4 Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, a Secretaria de Estado da Economia manifestou-se favoravelmente à abertura do crédito especial, por meio dos Despachos nº 558/2020/SPO, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, e nº 1.762/2020/GAB, de sua titular. De igual modo também se posicionou a Câmara de Gestão Fiscal, conforme o Despacho nº 369/2020/CGF.

5 Por sua vez, a Procuradoria-Geral do Estado, de acordo com o Despacho nº 1.980/2020/GAB, opinou pela juridicidade do projeto de lei ora examinado.

6 Com essas razões e na expectativa da aprovação do incluso projeto de lei por esse Parlamento, solicito a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020

Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Economia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

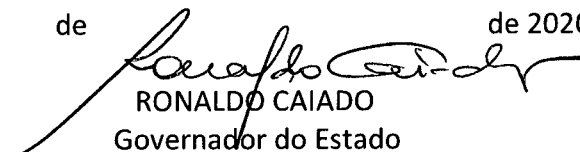
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial à Secretaria de Estado da Economia, até o valor de R\$ 3.768.533,00 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos e trinta e três reais), destinado a cobrir despesas a serem realizadas conforme Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial autorizado no art. 1º serão provenientes de *superavit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em relação à fonte 226 – Transferência de Recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, e de excesso de arrecadação, em relação à fonte 135 – Recursos Federais Vinculados ao Enfrentamento da Covid-19, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito especial autorizada por esta Lei, fica também determinada sua suplementação, desde que sua indicação de recursos seja proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, *superavit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ou excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, _____ de _____ de 2020; 132º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado





ANEXO ÚNICO

Exercício	2020
Órgão	1700 – SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
Unidade	1702 – ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO
Função	28 – ENCARGOS ESPECIAIS
Subfunção	846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Programa	0100 – ENCARGOS ESPECIAIS
Ação	7102 – CONTRIBUIÇÕES AO PASEP
Grupo de Despesa	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	226 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL
Modalidade Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R\$ 1.864.803,60
Exercício	2020
Órgão	1700 – SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
Unidade	1702 – ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO






Função	28 – ENCARGOS ESPECIAIS
Subfunção	846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Programa	0100 – ENCARGOS ESPECIAIS
Ação	7102 – CONTRIBUIÇÕES AO PASEP
Grupo de Despesa	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	135 – RECURSOS FEDERAIS VINCULADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19
Modalidade Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R\$ 1.903.729,40

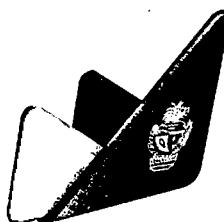
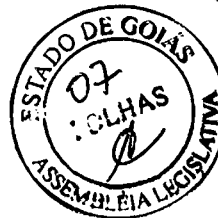
SECC/GERAT/CEC
202000004093370



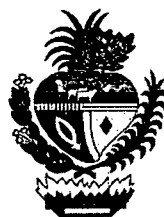
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 14 / 12 / 20 20

1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2020005366

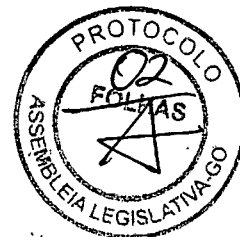
Autuação: 14/12/2020
Nº Off.MSQ: 310 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À SECRETARIA DE
ESTADO DA ECONOMIA.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 310 /2020/SECC

Goiânia, 14 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Abertura de crédito especial.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Economia, no valor de até de R\$ R\$ 3.768.533,00 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos e trinta e três reais). Destina-se à apropriação de despesas com retenção do Pasep, incidentes sobre receitas auferidas pelo Estado de Goiás.

2 Da Exposição de Motivos nº 101/2020/ECONOMIA, constante do Processo nº 202000004093370, subscrita pela titular da Secretaria de Estado da Economia, extraem-se os seguintes tópicos:

O presente crédito especial visa cumprir a obrigação tributária de recolhimento do PASEP sobre as receitas auferidas em decorrência da Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, relativa à cessão onerosa do Pré-Sal e da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, relacionada ao combate aos efeitos da Pandemia de Covid-19. Quanto aos recursos do Pré-Sal, na data da publicação da Lei Federal a proposta de Lei Orçamentária já estava em tramitação, não possibilitando a inclusão da programação desses débitos naquela ocasião; já o recolhimento do PASEP referente ao ingresso dos recursos para o combate ao Covid-19, a edição da LC 173/2020 ocorre após a aprovação da Lei Orçamentária, o motivou a ausência da previsão desta despesa.

(...)





O Estado de Goiás recebeu transferências da União, referentes ao Bônus do Petróleo Brasileiro - Bônus de Assinatura da Cessão Onerosa, conforme disposto na Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, no valor de R\$ 186.480.361,04 (cento e oitenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e um reais e quatro centavos), gerando uma retenção de PASEP no valor de R\$ 1.864.803,60, (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos), a ser apropriado na fonte: 226 - Transferência de Recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

Para aplicação em ações de combate à Covid-19, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, art. 5º, inciso I, alínea "a", no valor de R\$ 189.892.617,52 (cento e oitenta e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos), que somado aos rendimentos e expectativa de rendimentos, geraram uma retenção de PASEP no valor de R\$ 1.903.729,40 (um milhão, novecentos e três mil, setecentos e vinte nove reais e quarenta centavos), a ser apropriado na fonte: 135 - Recursos Federais Vinculados ao Enfrentamento da Covid-19.


3 A propositura se justifica por inexistirem, na legislação vigente, as fontes 226 – Transferência de Recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal e 135 – Recursos Federais Vinculados ao Enfrentamento da Covid-19, na Unidade Orçamentária 1702 – Encargos Financeiros do Estado. Trata-se de fontes necessárias à apropriação das despesas referentes ao PASEP.

4 Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, a Secretaria de Estado da Economia manifestou-se favoravelmente à abertura do crédito especial, por meio dos Despachos nº 558/2020/SPO, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, e nº 1.762/2020/GAB, de sua titular. De igual modo também se posicionou a Câmara de Gestão Fiscal, conforme o Despacho nº 369/2020/CGF.

5 Por sua vez, a Procuradoria-Geral do Estado, de acordo com o Despacho nº 1.980/2020/GAB, opinou pela juridicidade do projeto de lei ora examinado.

6 Com essas razões e na expectativa da aprovação do incluso projeto de lei por esse Parlamento, solicito a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

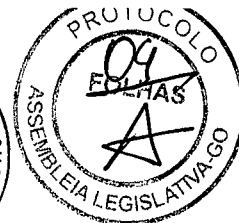
Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020

Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Economia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial à Secretaria de Estado da Economia, até o valor de R\$ 3.768.533,00 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos e trinta e três reais), destinado a cobrir despesas a serem realizadas conforme Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial autorizado no art. 1º serão provenientes de *superavit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em relação à fonte 226 – Transferência de Recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, e de excesso de arrecadação, em relação à fonte 135 – Recursos Federais Vinculados ao Enfrentamento da Covid-19, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

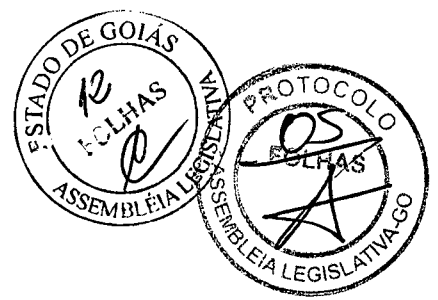
Parágrafo único. Após a abertura do crédito especial autorizada por esta Lei, fica também determinada sua suplementação, desde que sua indicação de recursos seja proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, *superavit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ou excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, _____ de _____ de 2020; 132º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado





ANEXO ÚNICO

Exercício	2020
Órgão	1700 – SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
Unidade	1702 – ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO
Função	28 – ENCARGOS ESPECIAIS
Subfunção	846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Programa	0100 – ENCARGOS ESPECIAIS
Ação	7102 – CONTRIBUIÇÕES AO PASEP
Grupo de Despesa	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	226 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL
Modalidade Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R\$ 1.864.803,60
Exercício	2020
Órgão	1700 – SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
Unidade	1702 – ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO






Função	28 – ENCARGOS ESPECIAIS
Subfunção	846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Programa	0100 – ENCARGOS ESPECIAIS
Ação	7102 – CONTRIBUIÇÕES AO PASEP
Grupo de Despesa	03 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	135 – RECURSOS FEDERAIS VINCULADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19
Modalidade Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R\$ 1.903.729,40

SECC/GERAT/CEC
202000004093370



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 14 / 1 / 2020

1º Secretário



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. _____

Rubens Marques

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14 / 12 / 2020.

Presidente: _____



PROCESSO N. 2020005366

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado de Economia.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, autorizando, no corrente exercício, a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado de Economia, no valor de R\$ 3.768.533,00 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos e trinta e três reais).

Segundo consta no Ofício Mensagem, o projeto visa cumprir a obrigação tributária de recolhimento do PASEP sobre as receitas auferidas em decorrência da Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, relativa à cessão onerosa do Pré-Sal e da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, relacionada ao combate aos efeitos da Pandemia de Covid-19. Quanto aos recursos do Pré-Sal, na data da publicação da Lei Federal, a proposta de Lei Orçamentária já estava em tramitação, não possibilitando a inclusão da programação desses débitos naquela ocasião; já o recolhimento do PASEP, referente ao ingresso dos recursos para o combate à Covid-19, a edição da LC 173/2020 ocorre após a aprovação da Lei Orçamentária, motivou a ausência da previsão desta despesa.

Consta também que o Estado de Goiás recebeu transferências da União, referentes ao Bônus do Petróleo Brasileiro – Bônus de Assinatura da Cessão Onerosa, conforme disposto na Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, no valor de R\$ 186.480.361,04, gerando uma retenção de PASEP no valor de 1.864.803,60, a ser apropriado na fonte: 226 – Transferência de Recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

Menciona-se ainda ser para aplicação em ações de combate à Covid-19, conforme estabelecido na LC 173/2020, art. 5º, I, alínea a, no valor de R\$ 189.892.61, 52, que, somados aos rendimentos e expectativa de rendimentos, geraram uma retenção de PASEP no valor de R\$ 1.903.729,40, a ser apropriado na fonte: 135 – Recursos Federais Vinculados ao Enfrentamento da Covid – 19.

8



Justifica-se também a propositura por inexistirem, na legislação vigente, as fontes 226 e 135, na Unidade Orçamentária 1702, que são necessárias à apropriação das despesas referentes ao PASEP.

Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, a Secretaria de Estado da Economia e a Câmara de Gestão Fiscal manifestaram-se favoravelmente à abertura do crédito especial. A Procuradoria-Geral do Estado opinou pela juridicidade da proposta.

No Anexo Único consta o crédito a ser aberto e a dotação a ser anulada para ocorrer às novas despesas.

Ademais, autoriza posterior suplementação dos créditos especiais a serem abertos, desde que indicados recursos provenientes de anulação de dotações, *superávit* financeiro ou excesso de arrecadação.

Essa é a síntese da proposição em análise.

O crédito especial é destinado a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica. O fato é que o crédito especial cria nova ação para atender objetivo não previsto no orçamento.

O inciso V do art. 167 da Constituição Federal veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Por sua vez, a Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, preceitua que a abertura dos créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

8



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Consideram-se recursos para tal fim: o *superavit* financeiro; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação de dotação orçamentária ou de créditos adicionais; e o produto de operações de crédito (Lei 4.320, de 1964, art. 43, § 1º).

No caso sob exame, além de o projeto estar justificado, são indicados recursos para atender o pretendido crédito especial. Ademais, consta no ofício o pronunciamento favorável da Câmara de Gestão Fiscal.

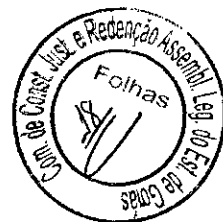
Posto isso, verifica-se que a propositura em pauta guarda conformidade com o sistema vigente, razão pela qual somos por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de dezembro de 2020.


Deputado RUBENS MARQUES

Relator



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado (s) Karlson Cabral, Del. Adriana Arraoni

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14 / 12 / 2020.

Majir Araújo, Paulo Trabalho.
Del. Humberto Teófilo

Presidente: _____